

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – N° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0601001/2025/CGL/ATM

ASSUNTO: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, III, “c” da Lei nº 14.133 de 2021.

ADJUDICADO: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA – CNPJ nº 50.288.682/0001-58.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais e assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais relacionados à transparência pública; seleção de servidores responsáveis em cada setor; capacitação dos servidores escolhidos; assessoria completa para coleta, revisão e publicação de materiais exigidos por lei; relatórios mensais de acompanhamento; implantação de toda a tecnologia necessária para a publicação constante das informações obrigatórias; criação, gestão e manutenção de site e e-mail governamental para o município. Visando atender à lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011), Lei da transparência (LCP 131/2009) e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outras entidades.

Agente de Contratação e Equipe de Apoio do **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA**, por ordem dos Ordenadores de Despesas da Prefeitura Municipal de Altamira constituído de poderes especiais para proceder na prática de atos administrativos, conforme Decreto Municipal nº 2385/2023, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais e assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais relacionados à transparência pública; seleção de servidores responsáveis em cada setor; capacitação dos servidores escolhidos; assessoria completa para coleta, revisão e publicação de materiais exigidos por lei; relatórios mensais de acompanhamento; implantação de toda a tecnologia necessária para a publicação constante das informações obrigatórias; criação, gestão e manutenção de site e e-mail governamental para o município. Visando atender à lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011), Lei da transparência (LCP 131/2009) e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outras entidades.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, inciso III, “c”, e suas alterações posteriores, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Diante disso, os Serviços de Assessoria e auditorias financeiras ou tributárias por se tratar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais

ou empresas de notória especialização, é inviável a competição por meio de licitação, quanto há técnica e capacidade exigidas do profissional.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a prestação de serviços especializados em assessoria técnica para garantir o cumprimento das obrigações legais referentes à transparência pública, conforme estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e as exigências dos órgãos fiscalizadores, como o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA), o Ministério Público Federal (MPF) e outros. Tais obrigações são essenciais para garantir a correta gestão pública, assegurar o acesso pleno à informação e reforçar os princípios de transparência e accountability nas administrações públicas. Dentre as atividades contratadas, destacam-se os seguintes serviços essenciais:

Criação de Site Governamental: Desenvolvimento de plataforma digital destinada à divulgação de informações públicas de forma clara, acessível e intuitiva, atendendo aos critérios estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação e outras normativas correlatas.

Implantação do Portal da Transparência: Estruturação e implementação de portal para disponibilização de dados e informações exigidos pela legislação, permitindo fácil acesso e consulta por parte da população, com destaque para a publicação de gastos públicos, contratos, licitações, receitas e despesas, entre outros dados relevantes.

Coleta, Revisão e Publicação de Informações: A empresa será responsável pela coleta sistemática, análise e atualização constante das informações requeridas pela legislação e pelos órgãos fiscalizadores, assegurando que todos os dados estejam atualizados e corretamente publicados no Portal da Transparência, conforme as determinações da Lei nº 12.527/2011.

A contratação da empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** é fundamentada na necessidade de garantir que a gestão pública atenda aos requisitos legais e normativos de forma eficiente, profissional e dentro dos prazos estabelecidos, evitando riscos de não conformidade e eventuais penalidades por parte dos órgãos de fiscalização.

Ademais, a empresa possui expertise comprovada na área de consultoria em tecnologia da informação, o que assegura a implementação de soluções adequadas às necessidades do poder público e à constante evolução das exigências legais, bem como a capacitação dos servidores envolvidos no processo de transparência.

Diante disso, a contratação é justificada pela urgência e pela necessidade de implementação e manutenção de um sistema de transparência pública em conformidade com a legislação vigente, atendendo de forma eficiente às expectativas da sociedade e aos requisitos dos órgãos fiscalizadores.

No caso específico da empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, registrada sob o CNPJ nº **50.288.682/0001-58**, ser contratada, tem a notória especialização exigida no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados em Órgãos Públicos comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros até a presente data que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, registrada sob o CNPJ nº 50.288.682/0001-58, em decorrência da mesma ter a notoriedade e qualificação pertinente ao objeto demandado, visto que, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, Capacidade técnica e Capacidade financeira, apresentou a proposta comercial compatível com as necessidades deste órgão. Além disso, a escolha do fornecedor se deu principalmente, devido o mesmo ter experiências na execução dos serviços que serão utilizados pela PMA.

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento justifica-se pela necessidade da devida efetivação do serviço suprir a demanda de Manutenção dos Serviços de Transparência Pública

Portanto, a contratação da empresa depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Inicialmente gostaria de esclarecer quanto a especificidade da contratação pretendida, uma vez que se trata de objeto de natureza, técnica, quando comprovado a sua notória especialização, motivo pelo qual torna-se uma tarefa árdua mensurar um valor como referência, restando apenas usar a similaridade de serviços e valores de objetos da mesma natureza, contratados por outros órgãos.

Posto isto, e para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi realizado verificação de preços considerando as exigências da Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão nº 65, de 07 de julho de 2021, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 2375, de 22 de março de 2023. Prioritariamente, foram consultados os preços através do Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, registrada sob o CNPJ nº 50.288.682/0001-58, o pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais, tendo seus valores divididos conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | V. UNITÁRIO |
|--------------------|---|---------|----------------------|--------------|
| 01 | Serviços de assessoria técnica especializada em transparência publica | MES | 12 | R\$ 3.766,32 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 45.195,84 | |



Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta foi apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração do ordenador de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Altamira-PA, em 09 de janeiro de 2025

CARLOS EDUARDO BARROS MORAES
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

MATHEUS ROGER LOBATO DA COSTA
Agente de contratação

LOREDAN DE ANDRADE MELO
Prefeito Municipal de Altamira/PA